

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico SRP N° 006/2025

Processo N°. 054/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de limpeza e desinfecção química de caixas de água e reservatórios, sob demanda, a serem executados nas Unidades escolares, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em atenção à impugnação apresentada, protocolada tempestivamente nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, analiso os argumentos expostos, em especial quanto à exigência de credenciamento junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), conforme legislação estadual.

2. DO EXAME DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Conforme dispõe o artigo 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração pode exigir prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, desde que tal exigência seja proporcional e compatível com o objeto licitado.

2.2. No caso concreto, a legislação estadual aplicável (Lei nº 1.893/1991, Lei nº 8.075/2018 e Decreto-Lei nº 20.356/1994) impõe o credenciamento junto ao INEA para empresas que realizam serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios.

2.3. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a possibilidade de exigência de licenças ambientais como requisito de habilitação do licitante vencedor.

2.4. Dessa forma, verificamos que a exigência de credenciamento no INEA é compatível com o objeto licitado e essencial para garantir a regularidade da prestação dos serviços, evitando riscos à Administração e à saúde pública, ainda mais se tratando de serviço destinado a unidades escolares.

3. DA DECISÃO

3.1. **Acatamos a impugnação**, promovendo a **retificação do edital** para incluir a exigência de credenciamento da empresa vencedora junto ao INEA, no item E.7, (Qualificação Técnica), do Edital.

3.2. Considerando o princípio da economicidade e eficiência, e não havendo impacto na formulação das propostas, nos termos do artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a data do certame será mantida para o dia 13/03/2025.

3.3. A retificação do edital será devidamente publicada nos meios oficiais, garantindo ampla publicidade aos licitantes.

Com esta decisão, asseguramos o respeito aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica, bem como a observância da legislação vigente e da jurisprudência do TCU.

São Francisco de Itabapoana, 06 de março de 2025

Maria de Fátima Rodrigues de Azevedo
Pregoeira